PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.423, de 20 de agosto de 1996

SÚMULA: Dispõe sobre a implantação de Núcleo Habitacional na localidade do Campinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o - Fica autorizado o Poder Executivo a implantar um Núcleo Habitacional na localidade do Campinho, neste município, mediante a venda de lotes urbanizados situados na Gleba Pirapó, de propriedade do Município de Arapongas conforme matrículas ns. 14.558 até 14.593, inclusive, do Cartório do Registro de Imóveis do 2o Ofício da Comarca de Arapongas, contendo as divisas e confrontações nelas descritas.

Art. 2o - A venda será precedida de avaliação e concorrência pública, em que poderão inscrever-se pessoas residentes e domiciliadas na localidade do Campinho.

Art. 3o - Procedida a concorrência e declarados os vencedores, será firmado um contrato de compromisso de venda e compra com cada interessado, no qual serão estipulados preço, prazo de pagamento, juros e encargos, e demais disposições.

Art. 4o - O preço, correspondente ao valor atribuído pela Comissão Especial de Avaliação, será pago no prazo de 05 (cinco) anos, estabelecendo-se 01 (um) ano de carência.

Art. 5o - O comprador se obrigará a construir uma casa de alvenaria, com área mínima de 36,00 (trinta e seis) metros quadrados, no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data da assinatura do contrato, destinada à moradia com sua família.

Art. 6o - Vencido o prazo de 18 (dezoito) meses e não concluída a construção, sem justificado motivo, a critério da Administração, será declarada rescindido o contrato, sem direito ao comprador de pleitear indenização sob qualquer título.

Art. 7o - Atingido o término do prazo contratual e pagas todas as prestações, ou no caso de liquidação antecipada da dívida, será outorgada escritura definitiva, correndo as despesas por conta do comprador.

Art. 8o - O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas acarretará a rescisão do contrato, independente de medida extrajudicial ou judicial, perdendo o comprador as quantias já pagas em favor do Município, inclusive as

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

benfeitorias edificadas, que se integrarão no Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 9o - Em caso de morte ou invalidez permanente do comprador, as prestações existentes continuarão a ser pagas pelo grupo familiar, desde que as rendas auferidas sejam superiores a dois (2) salários mínimos.

Art. 10 - Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer aos compradores projeto de construção, bem como a conceder-lhes isenção de tributos incidentes sobre os imóveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, inclusive do imposto sobre transmissão de bens imóveis quando da outorga da escritura definitiva.

Art. 11 - Esta Lei deverá ser regulamentada dentro de trinta (30) dias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de agosto de 1996

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 21 / 08 / 96
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.423, de 20 de agosto de 1996

SÚMULA: Dispõe sobre a implantação de Núcleo Habitacional na localidade do Campinho.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a implantar um Núcleo Habitacional na localidade do Campinho, neste município, mediante a venda de lotes urbanizados situados na Gleba Pirapó, de propriedade do Município de Arapongas conforme matrículas ns. 14.558 até 14.593, inclusive do Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Arapongas, contendo as divisas e confrontações nelas descritas.

Art. 2º - A venda será precedida de avaliação e concorrência pública, em que poderão inscrever-se pessoas residentes e domiciliadas na localidade do Campinho.

Art. 3º - Procedida a concorrência e declarados os vencedores, será firmado um contrato de compromisso de venda e compra com cada interessado, no qual serão estipulados preço, prazo de pagamento, juros e encargos, e demais disposições.

Art. 4º - O preço, correspondente ao valor atribuído pela Comissão Especial de Avaliação, será pago no prazo de 05 (cinco) anos, estabelecendo-se 01(um) ano de carência.

Art. 5º - O comprador se obrigará a construir uma casa de alvenaria, com área mínima de 36,00 (trinta e seis) metros quadrados, no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data da assinatura do contrato, destinada à moradia com sua família.

Art. 6º - Vencido o prazo de 18 (dezoito) meses e não concluída a construção, sem justificado motivo, a critério da Administração, será declarada rescindido o contrato, sem direito ao comprador de pleitear indenização sob qualquer título.

Art. 7º - Atingido o término do prazo contratual e pagas todas as prestações, ou no caso de liquidação antecipada da dívida, será outorgada escritura definitiva, correndo as depesas por conta do comprador.

Art. 8º - O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas acarretará a rescisão do contrato, independente de medida extrajudicial ou judicial, perdendo o comprador as quantias já pagas em favor do Município, inclusive as benfeitorias edificadas, que se integrarão no Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 9º - Em caso de morte ou invalidez permanente do comprador, as prestações existentes continuarão a ser pagas pelo grupo familiar, desde que as rendas auferidas sejam superiores a dois (2) salários mínimos.

Art. 10 - Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer aos compradores projeto de construção, bem como a conceder-lhe isenção de tributos incidentes sobre os imóveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, inclusive do imposto sobre transmissão de bens imóveis quando da outorga da escritura definitiva.

Art. 11 - Esta Lei deverá ser regulamentada dentro de trinta (30) dias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de agosto de 1996

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO

ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
T. DO NORTE
Em 21/08/1996
FUNCIONÁRIO